



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 66/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO: Nº 002/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER JURÍDICO Nº: 169/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução nº 002/2023 que "MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Justificativa ao Projeto de Resolução; (iii) Minuta do Projeto de Resolução nº 002/2023.

Em síntese, a Mesa Diretora apresentou o Projeto, cujo objetivo é alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire afim de proporcionar maior agilidade na tramitação dos projetos nesta Casa de Leis.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 3



Bua João Ivo Aguiar nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o Telefone nº 011 0033 3542 2003 2005 49 52 40 160, DDD 544-3524
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea d e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como, art. 28, X da Lei Orgânica Municipal:

Art. 28 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

X- Elaborar e modificar o Regimento Interno;

Desta forma, o Projeto objetiva adequar o texto legal, modificando prazos atualmente estabelecidos no Regimento Interno, afim garantir a celeridade na tramitação dos Projetos de Leis, evitando que a burocracia e morosidade dos prazos gerem prejuízos ao Município.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto,

Página 2 de 3





Câmara Municipal de Muniz Freire

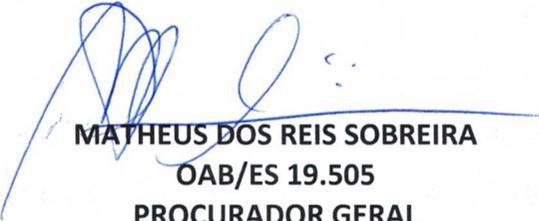
Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Resolução atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 04 de agosto de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA

OAB/ES 19.505

PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES

OAB/ES 21.183

ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

